LEI Nº 5.856 DE 07 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "EXPRESSO PORTO FELIZ – VIDA NOVA PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL", CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 024/2022 – Processo 11720/2022 – Autógrafo 5874

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Feliz o programa "Expresso Porto Feliz – Vida Nova para o transporte municipal", programa de prestação de serviço gratuito de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 2º - O programa "Expresso Porto Feliz – Vida Nova para o transporte municipal", tem por objetivo a universalização da oferta de transporte público coletivo no município de Porto Feliz, através da prestação de serviço gratuito de transporte público coletivo no município, com gestão direta, nos termos do Art. 30, V, da Constituição Federal e Art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587/2012 mediante custeio integral do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A viabilidade financeira de manutenção e suporte na prestação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros será suprida por dotação própria consignada junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada em até 180 dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos terão eficácia a partir do primeiro dia subsequente ao término da concessão de transporte coletivo urbano decorrente da Concorrência Pública nº 02/2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz